Mensagem nº 25/98

PROJETO DE LEI N.º 69/98

DOCUMENTO N.º 1522/98

PROJETO DE LEI

Permite, excepcionalmente, até 29 de janeiro de 1999, a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros por lotação, prevista no art. 7º da Lei nº 486-A, de 30/05/97.
Proc. nº 4674/97

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, excepcionalmente, até 29 de janeiro de 1999, a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros por lotação, prevista no art. 7º da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - comprovação de inscrição há mais de um ano, junto à Secretaria de Transportes do Município;

II - comprovação do pagamento de taxa nos seguintes valores e prazos:

a) 4.000 UFIRs até 30 de setembro de 1998;
b) 5.000 UFIRs até 30 de outubro de 1998;
c) 6.000 UFIRs até 30 de novembro de 1998;
d) 7.000 UFIRs até 30 de dezembro de 1998;
e) 8.000 UFIRs até 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *